



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 30 de novembro de 2021.

SAJ-DCDAO-PL-EX- 61 /2021
Processo nº 3.168/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Excelentíssima Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera a redação do artigo 1º, da Lei nº 4.022, de 22 de setembro de 1992, que dispõe sobre a Instituição do Serviço de Plantões em Unidades de Saúde Municipais ou Municipalizadas e dá outras providências.

A nossa solicitação se fundamenta na necessidade de adequação da Lei Municipal nº 4.022, de 22 de setembro de 1992, para atualização de outras unidades implantadas no Município que possuem exigência técnica e legal de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas. As unidades incluídas na legislação são: Regulação de Leitos e Serviço de Atendimento Municipal de Ambulâncias (SAMA).

A Regulação de Leitos é uma atividade transversal de acesso, com funcionamento ininterrupto, de forma articulada com os pontos de atenção, o serviço aperfeiçoa os recursos assistenciais disponíveis nas unidades hospitalares, organizando e acompanhando o fluxo de acesso aos serviços de saúde. O serviço de Atendimento Municipal de Ambulâncias (SAMA) atende a Central de Regulação do SAMU e demais transportes de pacientes que realizam tratamento fora do Município.

O regime de escala especial, utilizado em funções que atuam em serviços que não podem sofrer interrupção, será fixado através de escala de plantões a ser definida pela Secretaria da Saúde, com a distribuição das horas trabalhadas de acordo com a jornada de cada servidor, pois dessa forma será possível garantir que os servidores não realizem jornadas de trabalho longas e extenuantes, ou ainda que estejam expostos à condições insalubres por muito tempo, preservando assim sua integridade física e mental.

É objetivando esse fim que encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa, certos de podermos contar com o indispensável apoio para alteração, reiteramos a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Altera a redação do artigo 1º, da Lei nº 4.022, de 22 de setembro de 1992, que dispõe sobre a Instituição do Serviço de Plantões em Unidades de Saúde Municipais ou Municipalizadas e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI

(Altera a redação do artigo 1º, da Lei nº 4.022, de 22 de setembro de 1992, que dispõe sobre a Instituição do Serviço de Plantões em Unidades de Saúde Municipais ou Municipalizadas e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O **caput**, do artigo 1º, da Lei nº 4.022, de 22 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído no Município de Sorocaba o serviço de plantão, destinado a manter o funcionamento durante 24 (vinte e quatro) horas ao dia, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, nas seguintes unidades da Secretaria da Saúde:

I - Unidades de Urgência e Emergência;

II - SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;

III - CAPS - Centro de Atenção Psicossocial;

IV - SAD - Serviço de Atendimento Domiciliar;

V - Regulação de Leitos;

VI - SAMA - Serviço de Atendimento Municipal de Ambulâncias;

VII - outras unidades de caráter essencial para atendimento ao estado de emergência, a critério da Secretaria da Saúde.” (NR)

Art. 2º O parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 4.022, de 22 de setembro de 1992, fica renumerado §1º, bem como fica acrescido a esse artigo o §2º que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 2º Os funcionários públicos lotados nas unidades mencionadas no caput serão submetidos ao regime de escala especial, que será fixado através da escala de plantões a ser definida pela Secretaria da Saúde.” (NR)

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal